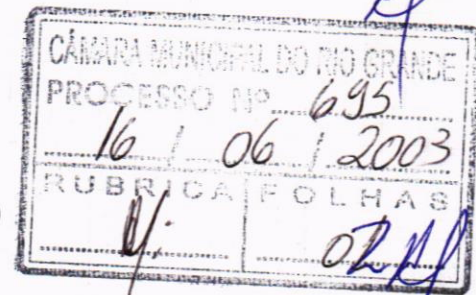




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 027, DE 13 DE JUNHO DE 2003

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SUPERVISÃO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE - SMAPMA E CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Desmembra da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente - SMAPMA - a supervisão do Meio Ambiente, criando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente - SMAPMA - passa a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, mantendo a estrutura organizacional conferida pela Lei nº 5.205/98, a qual instituiu a reforma administrativa, excluindo-se do artigo 5º, inciso V - Setor do Meio Ambiente - item 1.4 - Supervisão do Meio Ambiente; sub-ítem 1.4.1 Unidade do Meio Ambiente; 1.4.1.1. divisão de Proteção a Flora e a Fauna; 1.4.1.2. Divisão de Educação Ambiental.

Art. 3º - Fica acrescido ao Art. 5º, o inciso XII - Setor do Meio Ambiente - da Lei nº 5.205, de 09 de janeiro de 1998, que instituiu a Reforma Administrativa na Prefeitura Municipal do Rio Grande, como segue:

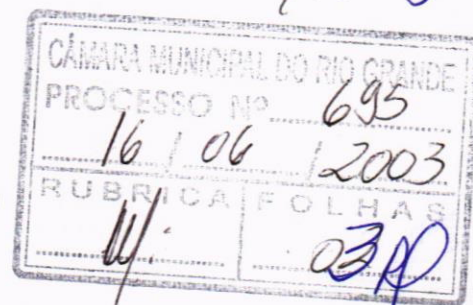
- I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 - 1.1 - Secretário Municipal de Meio Ambiente
 - 1.1.1 - Supervisor
 - 1.2 - Complexo Administrativo
 - 1.2.1 - Unidade de Administração
 - 1.3 - Complexo Técnico
 - 1.3.1 - Unidade de Licenciamento e Fiscalização
 - 1.3.1.1 - Divisão de Arborização
 - 1.3.2 - Unidade de Educação Ambiental
 - 1.3.2.1 - Divisão de Projetos e Cursos

Art. 4º - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão central de implementação da Política Ambiental do Município, compete:

- I - planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- II - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observada as peculiaridades locais;
- III - formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



- IV – exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;
- V – exercer o poder de polícia nos casos de infração na lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;
- VI – emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;
- VII – expedir Alvarás de Localização e Funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de controle ambiental;
- VIII – formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;
- IX – planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;
- X – estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;
- XI – propor a criação no município de áreas de interesse para proteção ambiental;
- XII – desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
- XIII – articular-se com outros Órgãos e Secretaria da Prefeitura, em especial as de Obras Públicas e Urbanismo, Saúde, Transportes e Educação, para a integração de suas atividades;
- XIV – manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;
- XV – promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;
- XVI – acionar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – e implementar as suas deliberações;
- XVII – submeter à deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal.

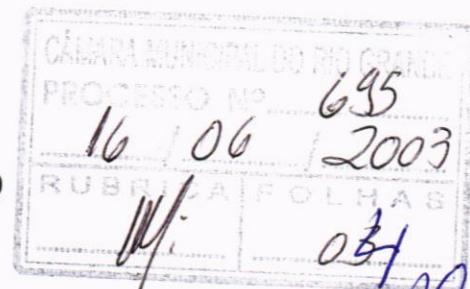
Art. 5º - A implantação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente será efetivada até a data de 1º de agosto de 2003.

Art. 6º - Ficam criados no Quadro de Cargos em Comissão e Funções e direção e Chefia, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA – os seguintes cargos em comissão e funções de direção e chefia:

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	SÍMBOLO
1	Secretário	CC-V
1	Supervisor	CC-IV
1	Coordenador do Programa Lixo Limpo	CC-II



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	SÍMBOLO
1	Diretor da Unidade de Administração	FDC-V
1	Diretor da Unidade de Educação Ambiental	FDC-V
1	Diretor da Unidade de Licenciamento - Fiscalização	FDC-V
1	Chefe da Divisão de Projetos de Cursos	FDC-IV
1	Chefe da Divisão de Arborização	FDC-IV

Art. 7º - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo (Técnicos) criado conforme Lei nº 5.409, de 15 de maio de 2000, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente – SMAPMA e repassados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	NÍVEL
1	Biólogo	4
1	Geólogo	4

Art. 8º - A subordinação hierárquica defini-se no enunciado das competências, na posição de cada órgão na estrutura administrativa municipal e no organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.

Art. 9º - As metas, ações e objetivos propostos serão incluídos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias incluídas no Orçamento Municipal para o ano de 2003, na Unidade do Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente – SMAPMA.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de junho de 2003.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

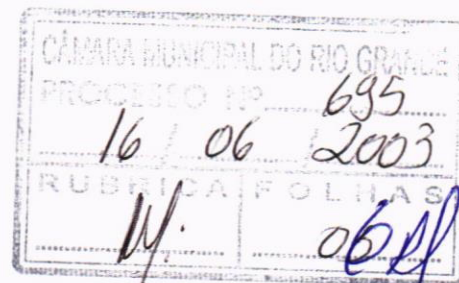
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

	<i>UNIDADE DE MEIO AMBIENTE</i>	<i>UNIDADE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO</i>	<i>UNIDADE ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>UNIDADE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL</i>
SMAPMA	9	-	-	
SMMA	-	Técnicos: 02 (fiscaliz.) Operários: 06 (Divisão: Arborização)	Aux. Secret. 02	Aux. Secret. 02

0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

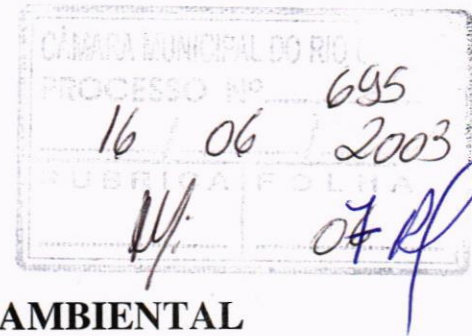
- A) – Diagnosticar, acompanhar e controlar a qualidade do Meio Ambiente;
- B) – Prevenir, combater e controlar a poluição em todas as formas;
- C) – Exercer a fiscalização e licenciar atividades e empreendimentos que venham gerar impacto ambiental, bem como notificar, autuar e aplicar as penas cabíveis no exercício do poder de polícia;
- D) – Propor planos, projetos e diretrizes objetivando a manutenção da qualidade ambiental;
- E) – Proteger os processos ecológicos essenciais e agrupamentos paisagísticos, históricos e naturais, bem como a preservação e utilização da fauna e flora;
- F) – Manter sistema de documentação e divulgação de conhecimentos técnicos referentes a área ambiental;
- G) – Coordenar ações e participar de planos, programas e projetos que envolvam atividades relacionadas a preservação e recuperação ambiental do Município.

ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO DE ARBORIZAÇÃO

- A) – Elaborar e manter atualizado o inventário da arborização urbana;
- B) – Executar e orientar, de acordo com a legislação vigente, o serviço de poda e manutenção de árvores localizadas em vias públicas;
- C) – Propor, articular e acompanhar o planejamento da arborização urbana;
- D) – Exercer outras atividades pertinentes a essa divisão ou que lhe forem delegadas pelo titular da SMMA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

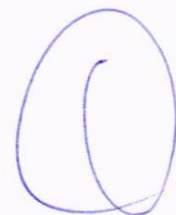


ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- A) – Promover a Educação Ambiental objetivando ampliar a sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização na defesa da qualidade e proteção do meio ambiente;
- B) – Propor, articular e acompanhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC – os planos, programas e projetos de educação ambiental;
- C) – Promover e estimular a campanha educativa sobre coleta seletiva;
- D) – Promover, incentivar e difundir campanhas educativas sobre arborização e preservação das áreas verdes do município;
- E) – Desenvolver atividades vinculadas à política ambiental do município, interrelacionado: a capacitação de recursos humanos; a produção e divulgação de material educativo e informativo; a difusão por intermédio dos meios de comunicação de massa de programas e campanhas educativas.
- F) – Incentivar a participação da escola, universidade e organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal.

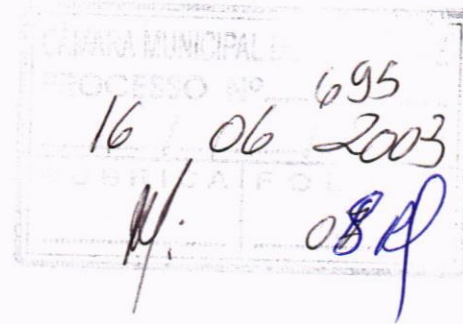
ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO DE PROJETOS E CURSOS

- A) – Desenvolver pesquisas e estudos com instituições públicas e/ou privadas na proteção do meio ambiente;
- B) – Propor, encaminhar e acompanhar junto as fontes de recursos, convênios com entidades públicas e/ou privadas para realizar projetos pertinentes à educação ambiental;
- C) – Implantar e manter rede de banco de dados e imagens para apoio às ações de educação ambiental;
- D) – Fomentar a capacitação e qualificação de recursos humanos da SMMA.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

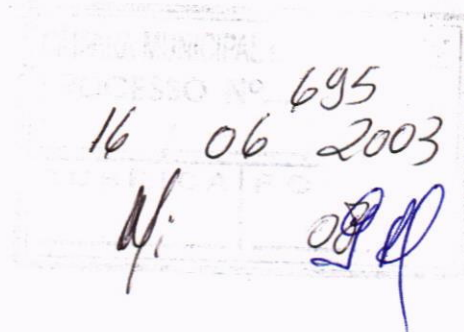


ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

- A) – Executar as atividades de administração geral no âmbito da secretaria;
- B) – Promover a preparação dos expedientes relativos aos servidores do órgão, cuja competência não esteja deferida à unidade de pessoal;
- C) – Providenciar o registro desses expedientes, bem como de outros sobre a vida funcional dos servidores, com relação a suas atividades no órgão;
- D) – Fazer controles, em primeiro grau, do ponto dos servidores e enviá-los à Unidade de Pessoal na data estabelecida;
- E) – Organizar anualmente a escala de férias dos servidores lotados na secretaria, remetendo na época devida, cópia à Unidade de Pessoal;
- F) – Promover a requisição e o abastecimento de material e registrar o consumo de cada espécie;
- G) – Coligir, orientado pela secretaria de Coordenação e Planejamento, dados que permitam o estabelecimento de previsões de consumo;
- H) – Articular-se permanentemente com a Unidade de Orçamento da Secretaria de Coordenação e Planejamento, observando as normas de trabalho prescritas pela mesma, e atuar como seu agente em assuntos de organização e orçamento;
- I) - Elaborar, orientado pela Unidade de Orçamento e Programas, a proposta orçamentária do órgão, com a respectiva justificativa, respeitando os preços estipulados;
- J) – Controlar as dotações atribuídas aos órgãos;
- K) – Determinar que sejam empenhadas as despesas à conta das dotações orçamentárias atribuídas à secretaria;
- L) – Promover a preparação do expediente administrativo da secretaria;
- M)– Promover a publicação de expediente, quando for o caso;
- N) – fazer registrar e controlar o andamento dos processos na Secretaria, em coordenação com a divisão do Protocolo Geral;
- O) – Promover a distribuição, pelos órgãos da Secretaria, do expediente recebido;
- P) – Manter os registros das atividades da Secretaria para fornecer os elementos necessários à elaboração dos relatórios mensal e anual da Prefeitura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

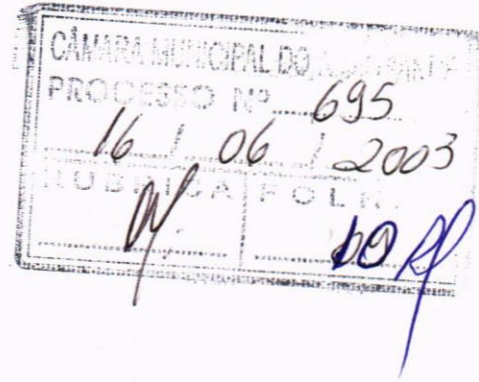


- Q) – Promover a remessa, ao Arquivo Geral, de todos os processos e documentos devidamente ultimados, bem como requisitar aqueles que interessam ao órgão;
- R) – Promover a abertura e fechamento do expediente da secretaria;
- S) – Manter sob sua responsabilidade direta os bens patrimoniais, bem como fiscalizar todos os bens pertencentes à secretaria;
- T) – Dar instrução relativa a assuntos administrativos às outras unidades;
- U) – Proceder o acompanhamento da contratação de serviços a nível de Secretaria;
- V) – Proceder a aquisição de material de consumo e permanente no âmbito de toda a secretaria;
- W) – Orientar e controlar as propostas orçamentárias de todas as unidades, bem como o controle financeiro da Secretaria;
- X) – Manter depósito de material de limpeza, controlar o consumo desse material, bem como promover a limpeza e conservação dos móveis e instalações no âmbito da Secretaria;
- Y) – Sugerir ao Secretário, mudanças administrativas no sentido de encontrar melhores alternativas para melhor desempenho funcional da Secretaria como um todo.

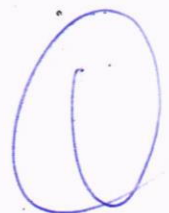
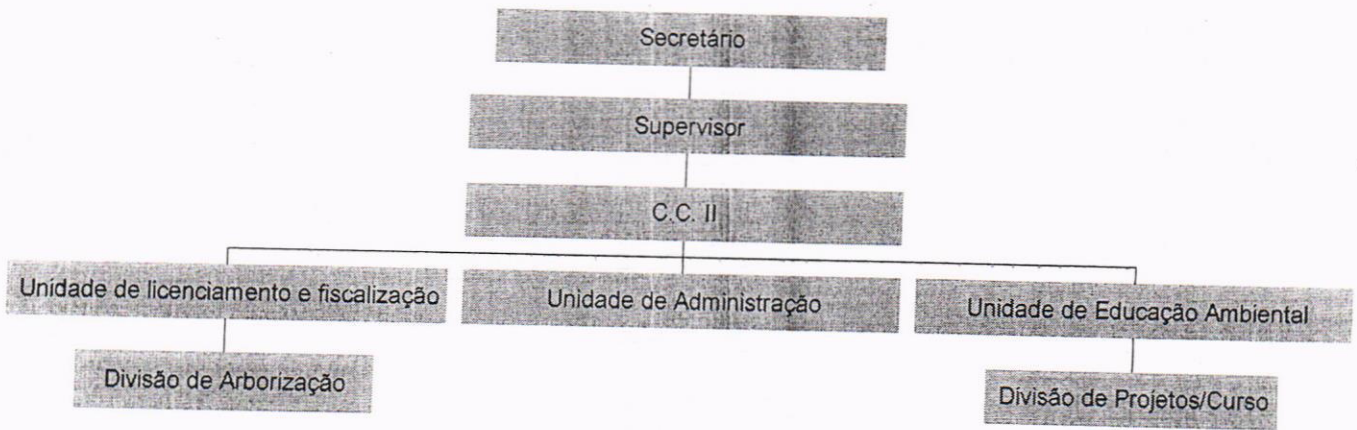
①



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Handwritten: *Hollif*

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº <i>694</i>
<i>16/06/2003</i>
RUBRICA FOLHAS
<i>[Signature]</i>
<i>01</i>

MENSAGEM/ 161

Rio Grande, 13 de junho de 2003.

Doc. 10

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Coienda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 027, que **“DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SUPERVISÃO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE – SMAPMA E CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Justificamos o envio do presente Projeto de Lei nº 027, tendo em vista que a população brasileira, através de princípio constitucional, tem garantido o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, pois trata-se de um bem de uso comum do povo, onde o poder público tem o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Hoje é reconhecido ao cidadão o direito de usufruir do ambiente que o cerca, ao mesmo tempo em que se lhe impõe deveres, que operam no sentido de garantir-se a utilização racional dos recursos ambientais.

O cuidado com a questão ambiental materializa-se sob vários aspectos, inclusive para os municípios. Desde a conduta individual e sua conscientização acerca da importância do ato de preservar, até o desenvolvimento de programas globais que se mostrem eficazes na implementação do esforço que é de todos.

Aos municípios cabe importante papel, já que cada vez mais lhes são reconhecidas atribuições e prerrogativas. O desempenho do papel dos municípios, na Política Nacional do Meio Ambiente, pressupõe a adoção de conduta responsável e comprometida com a preservação ambiental. Todavia, o interesse dos municípios em matéria ambiental passa pela utilização de tecnologias limpas; pela preservação dos mananciais de água; pelo cuidado com a qualidade do ar; pela ventilação e luminosidade das áreas urbanas; pela destinação adequada dos resíduos domiciliares, industriais, de prestação de serviços, etc; pela preservação de áreas verdes; pelo combate ao desperdício de água e energia. Ainda, aos municípios está afeta a questão do saneamento básico e da erradicação da pobreza, que também operam na preservação ambiental. Ainda, a sustentabilidade ambiental, aqui entendida como o aproveitamento racional dos recursos naturais, também deve ser instrumentalizada pelos municípios, num propósito de ecoeficiência. Assim como a implantação de projetos que permitam a recuperação do passivo ambiental das empresas, bem como a vigilância e controle.

**EXMº SR.
VER. ADINELSON TROCA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Handwritten: H 912 P

CÂMERA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 694
16 / 06 / 2003
RUBRICA FOLHA
M. 02

902
11

O art. 6º da Lei nº 6.938/81, permite que os municípios elaborem normas relativas aos órgãos locais de controle e fiscalização das atividades de proteção ambiental, que integram o sistema nacional do Meio Ambiente. A Política Nacional do Meio Ambiente pressupõe atividade concreta dos municípios que são, na verdade, os depositários de todos esses propósitos e aqueles que, inclusive por perceberem e estarem mais perto dos problemas que se apresentam, podem garantir a prática de atos que conduzam à efetiva proteção do bem ambiental.


O Código Estadual do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 11.520/2000), no art. 69, estabelece que **caberá aos municípios o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local, bem como aquelas que lhe forem delegadas pelo estado por instrumento legal ou convênio.**

A resolução CONSEMA nº 004/2000, a qual dispõe sobre os critérios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental Municipal das atividades consideradas de impacto local, estabelece que o município, visando à habilitação junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, deverá:

1. Ter implantado Fundo Municipal de Meio Ambiente – No Município do Rio Grande está implantado, conforme Decreto nº 7.607, de 05 de dezembro de 2000.
2. Ter implantado e em funcionamento o Conselho Municipal de Meio Ambiente – Implantado no Município do Rio Grande, conforme Lei nº 3.832, de 26 de dezembro de 1983 e reestruturado em 29 de novembro de 2000, através de Lei nº 5.463/00.
3. Possuir nos quadros do órgão municipal do meio ambiente, ou a disposição deste órgão, profissionais legalmente habilitados para a realização do licenciamento ambiental, emitindo a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) – Em nosso município foi criado os cargos para Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, através da Lei nº 5.409, de 15 de maio de 2000.
4. Possuir servidores municipais com competência para o exercício da Fiscalização Ambiental – Deverá ser designado através de Portaria.
5. Possuir legislação própria disciplinando o licenciamento ambiental e as sanções administrativas pelo seu descumprimento.
6. Possuir Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – Lei nº 4.116, de 03 de novembro de 1986.
7. Possuir Plano Ambiental, aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as características locais e regionais – Em estudo junto ao CONDEMA.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de apreço e distinta consideração.

Respeitosamente


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM 169

Rio Grande, 26 de junho de 2003.

Hs 13

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo na oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa a repercussão financeira referente aos cargos constantes do Projeto de Lei nº 027 que, "**DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SUPERVISÃO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE - SMAPMA E CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". Abaixo segue resumidamente os montante do impacto financeiro para os exercício de 2003 (de agosto a dezembro) e 2004 (de janeiro a dezembro), e em anexo as memórias de cálculo:


Exercício de 2003: R\$ 36.576,65

Exercício de 2004: R\$ 129.872,04

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes, inclusive os encargos sociais de toda a estrutura da nova secretaria encontram-se contempladas no orçamento do exercício de 2003, e já possuem previsão para o orçamento do exercício de 2004. Também convém registrar para conhecimento dessa Egrégia Casa que os servidores que farão parte do quadro da nova secretaria serão remanejados do quadro atual da **SMAPMA** com o que não haverá aumento de pessoal.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

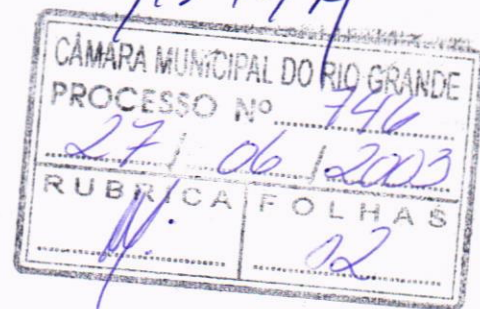


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. ADINELSON TROCA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Anexo à Mensagem 169 de 26 de junho de 2003.

Composição dos custos mensais por cargo/função

CC V

- Subsídio	4.041,32
- 1/12 Gratificação de Natal	336,78
- 1/12 Terço Constitucional (Féria)	112,26
- Encargos previdenciários	942,98
Total	5.433,34

CC IV

- Vencimento	1.491,97
- Abono emergencial	50,00
- 1/12 Gratificação de Natal	124,33
- 1/12 Gratificação de Férias	124,33
- Encargos previdenciários	376,03
Total	2.166,66

CC II

- Vencimento	606,53
- Abono emergencial	50,00
- 1/12 Gratificação de Natal	50,54
- 1/12 Gratificação de Férias	50,54
- Encargos previdenciários	159,10
Total	916,71

FDC V

- Vencimento	341,90
- 1/12 Gratificação de Natal	28,49
- 1/12 Gratificação de Férias	28,49
- Encargos previdenciários	83,76
Total	482,64

FDC IV

- Vencimento	303,90
- 1/12 Gratificação de Natal	25,33
- 1/12 Gratificação de Férias	25,33
- Encargos previdenciários	74,46
Total	429,02

H/s 14


Vanderlei dos Santos Madruga
CONTADOR
CRCRS 65.464

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

H/S 15

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº *746*
28 / *06* / *2003*
RUBRICA FOLHAS
03

Anexo à Mensagem 169 de 26 de junho de 2003.

Composição total dos custos mensais

Competência	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
CC V	5.433,34	5.433,34	5.433,34	5.433,34	5.433,34	27.166,70
CC II	916,71	916,71	916,71	916,71	916,71	4.583,55
FDC V	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	2.413,20
FDC V	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	2.413,20
Total	7.315,33	7.315,33	7.315,33	7.315,33	7.315,33	36.576,65

Exercício de 2004

Competência	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
CC V	5.433,34	5.433,34	5.433,34	5.433,34	5.433,34	5.433,34	5.433,34	5.433,34	5.433,34	5.433,34	5.433,34	5.433,34	65.200,08
CC IV	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	25.999,92
CC II	916,71	916,71	916,71	916,71	916,71	916,71	916,71	916,71	916,71	916,71	916,71	916,71	11.000,52
FDC V	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	5.791,68
FDC V	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	5.791,68
FDC V	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	5.791,68
FDC IV	429,02	429,02	429,02	429,02	429,02	429,02	429,02	429,02	429,02	429,02	429,02	429,02	5.148,24
FDC IV	429,02	429,02	429,02	429,02	429,02	429,02	429,02	429,02	429,02	429,02	429,02	429,02	5.148,24
Total	10.822,67	10.822,67	10.822,67	10.822,67	10.822,67	10.822,67	10.822,67	10.822,67	10.822,67	10.822,67	10.822,67	10.822,67	129.872,04

H/S 15

Vanaeriel
CONTADOR
CRCRS 65.454



FD 516
[Handwritten signature]

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto:
Dispõe sobre desmembramento da Supervi
são de Meio Ambiente da Secretaria Mu
nicipal da Agricultura, Pesca e Meio '
Ambiente-SMAPMA e Cria Sec. Mun. PARECER
Meio Ambiente.

Processo nº: 695/2003

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 14 de julho de 2003.

[Handwritten signature]

Presidente

[Handwritten signature]

Vice-Presidente

Secretário

[Handwritten signature]

Membro

Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

POS 17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara não haver impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 200

.....
 Presidente

.....
 Vice-Presidente

.....
 Secretário

.....
 Membro

.....
 Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 146	
27/06/2003	
RUBRICA	FOLHAS

FB18
PP

MENSAGEM 169

Rio Grande, 26 de junho de 2003.

Senhor Presidente:


Honra-nos cumprimentá-lo na oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa a repercussão financeira referente aos cargos constantes do Projeto de Lei nº 027 que, "DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SUPERVISÃO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE - SMAPMA E CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Abaixo segue resumidamente os montante do impacto financeiro para os exercício de 2003 (de agosto a dezembro) e 2004 (de janeiro a dezembro), e em anexo as memórias de cálculo:

Exercício de 2003: R\$ 36.576,65
Exercício de 2004: R\$ 129.872,04

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes, inclusive os encargos sociais de toda a estrutura da nova secretaria encontram-se contempladas no orçamento do exercício de 2003, e já possuem previsão para o orçamento do exercício de 2004. Também convém registrar para conhecimento dessa Egrégia Casa que os servidores que farão parte do quadro da nova secretaria serão remanejados do quadro atual da **SMAPMA** com o que não haverá aumento de pessoal.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

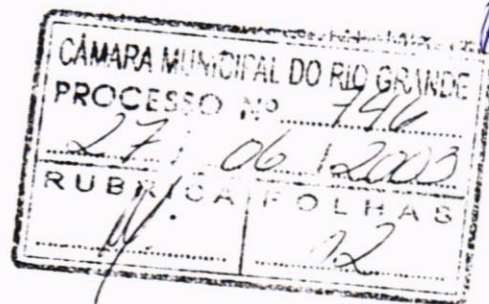
Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. ADINELSON TROCA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Anexo à Mensagem 169 de 26 de junho de 2003.

Composição dos custos mensais por cargo/função

CC V

- Subsidio	4.041,32
- 1/12 Gratificação de Natal	336,78
- 1/12 Terço Constitucional (Féria)	112,26
- Encargos previdenciários	942,98
Total	5.433,34

CC IV

- Vencimento	1.491,97
- Abono emergencial	50,00
- 1/12 Gratificação de Natal	124,33
- 1/12 Gratificação de Férias	124,33
- Encargos previdenciários	376,03
Total	2.166,66

CC II


- Vencimento	606,53
- Abono emergencial	50,00
- 1/12 Gratificação de Natal	50,54
- 1/12 Gratificação de Férias	50,54
- Encargos previdenciários	159,10
Total	916,71

FDC V

- Vencimento	341,90
- 1/12 Gratificação de Natal	28,49
- 1/12 Gratificação de Férias	28,49
- Encargos previdenciários	83,76
Total	482,64

FDC IV

- Vencimento	303,90
- 1/12 Gratificação de Natal	25,33
- 1/12 Gratificação de Férias	25,33
- Encargos previdenciários	74,46
Total	429,02


Vanderlei dos Santos Madruga
CONTADOR
CRERS 65.454

CAMPA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 PROCESSO Nº 746
 28/06/2003
 RUBRICA Nº 03

AS 20


Anexo à Mensagem 169 de 26 de junho de 2003.

Composição total dos custos mensais

Competência	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
CC V	5.433,34	5.433,34	5.433,34	5.433,34	5.433,34	27.166,70
CC II	916,71	916,71	916,71	916,71	916,71	4.583,55
FDC V	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	2.413,20
FDC V	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	2.413,20
Total	7.315,33	7.315,33	7.315,33	7.315,33	7.315,33	36.576,65

Exercício de 2004

Competência	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
CC V	5.433,34	5.433,34	5.433,34	5.433,34	5.433,34	5.433,34	5.433,34	5.433,34	5.433,34	5.433,34	5.433,34	5.433,34	65.200,08
CC IV	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	25.999,92
CC II	916,71	916,71	916,71	916,71	916,71	916,71	916,71	916,71	916,71	916,71	916,71	916,71	11.000,52
FDC V	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	5.791,68
FDC V	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	5.791,68
FDC V	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	482,64	5.791,68
FDC IV	429,02	429,02	429,02	429,02	429,02	429,02	429,02	429,02	429,02	429,02	429,02	429,02	5.148,24
FDC IV	429,02	429,02	429,02	429,02	429,02	429,02	429,02	429,02	429,02	429,02	429,02	429,02	5.148,24
Total	10.822,67	10.822,67	10.822,67	10.822,67	10.822,67	10.822,67	10.822,67	10.822,67	10.822,67	10.822,67	10.822,67	10.822,67	129.872,04


 Vanaerici
 CONTADOR
 CRCRS 65.454



FS21
RF

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SUPERVISÃO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE – SMAPMA E CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Desmembra da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente – SMAPMA – a supervisão do Meio Ambiente, criando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente – SMAPMA – passa a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura e pesca, mantendo a estrutura organizacional conferida pela Lei nº 5.205/98, a qual institui a reforma administrativa, excluindo-se do artigo 5º, inciso V – Setor do Meio Ambiente – item 1.4 – Supervisão do Meio Ambiente; sub-itens 1.4.1 Unidade do Meio Ambiente; 1.4.1.1. divisão de Proteção a Flora e a Fauna; 1.4.1.2. Divisão de Educação Ambiental.

Art. 3º- Fica acrescido ao Art. 5º, o inciso XII – Setor do Meio Ambiente – da Lei nº 5.205, de 09 de janeiro de 1998, que institui a Reforma Administrativa na Prefeitura Municipal do Rio Grande, como segue:

- 1 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 - 1.1 - Secretário Municipal de Meio Ambiente
 - 1.1.1 – Supervisor
 - 1.2 – Complexo Administrativo
 - 1.2.1 – Unidade de Administração
 - 1.3 – Complexo Técnico
 - 1.3.1 – Unidade de Licenciamento e Fiscalização
 - 1.3.1.1 – Divisão de Arborização
 - 1.3.2 – Unidade de Educação Ambiental
 - 1.3.2.1 – Divisão de projetos e Cursos

Art. 4º- À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão central de implantação da Política Ambiental do Município, compete:

- I- planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- II- formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observada as peculiaridades locais;





Fls 22
R

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- III- formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;
- IV- exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;
- V- exercer o poder de polícia nos casos de infração na lei ambiental e inobservância de norma ou padrão estabelecido;
- VI- emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;
- VII- expedir Alvarás de Localização e Funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de controle ambiental;
- VIII- formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;
- IX- planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;
- X- estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;
- XI- propor a criação no município de áreas de interesse para proteção ambiental;
- XII- desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
- XIII- articular-se com outros Órgãos e Secretaria da Prefeitura, em especial as de Obras Públicas e Urbanismo, Saúde, Transportes e Educação, para a integração de suas atividades;
- XIV- manter intercambio com entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;
- XV- promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;
- XVI- acionar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – e implementar as suas deliberações;
- XVII- submeter à deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal.

Art. 5º- A implantação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente será efetivada até a data de 1º de agosto de 2003.

Art. 6º- Ficam criados no Quadro de Cargos em Comissão e Funções e Direção e Chefia, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA – os seguintes cargos em comissão e funções de direção e chefia:





#23
RP

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	SÍMBOLO
1	Secretário	CC-V
1	Supervisor	CC-IV
1	Coordenador do Programa Lixo Limpo	CC-II

FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	SÍMBOLO
1	Diretor da Unidade de Administração	FDC-V
1	Diretor da Unidade de Educação Ambiental	FDC-V
1	Diretor da Unidade de Licenciamento – Fiscalização	FDC-V
1	Chefe da Divisão de Projetos de Cursos	FDC-IV
1	Chefe da Divisão de Arborização	FDC-IV

Art. 7º- Quadro de Cargos de Provimento Efetivo (Técnicos) criado conforme Lei nº 5.409, de 15 de maio de 2000, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente – SMAPMA e repassados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	NÍVEL
1	Biólogo	4
1	Geólogo	4

Art. 8º- A subordinação hierárquica defini-se no enunciado das competência, na posição de cada órgão na estrutura administrativa municipal e no organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.

Art. 9º- As metas, ações e objetivos propostos serão incluídos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias incluídas no Orçamento Municipal para o ano de 2003, na Unidade do Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente – SMAPMA.

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.





FLS 24
[Handwritten signature]

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ANEXO I

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

	UNIDADE DE MEIO AMBIENTE	UNIDADE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
SMAPMA	9	-	-	-
SMMA	-	Técnicos:02(fiscaliz.) Operários:06 (Divisão: Arborização)	Aux. Secret. 02	Aux. Sscret. 02





ABS 25
[Handwritten signature]

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- A)- Diagnosticar, acompanhar e controlar a qualidade do Meio Ambiente;
- B)- Prevenir, combater e controlar a poluição em todas as formas;
- C)- Exercer a fiscalização e licenciar atividades e empreendimentos que venham gerar impacto ambiental, bem como notificar, autuar e aplicar as penas cabíveis no exercício do poder de polícia;
- D)- Propor planos, projetos e diretrizes objetivando a manutenção da qualidade ambiental;
- E)- Proteger os processos ecológicos essenciais e agrupamentos paisagísticos, históricos e naturais, bem como a preservação e utilização da fauna e flora;
- F)- Manter sistema de documentação e divulgação de conhecimentos técnicos referentes a área ambiental;
- G)- Coordenar ações e participar de planos, programas e projetos que envolvam atividades relacionadas a preservação e recuperação ambiental do Município.

ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO DE ARBORIZAÇÃO

- A)- Elaborar e manter atualizado o inventário da arborização urbana;
- B)- Executar e orientar, de acordo com a legislação vigente, o serviço de poda e manutenção de árvores localizadas em vias públicas;
- C)- Propor, articular e acompanhar o planejamento da arborização urbana;
- D)- Exercer outras atividades pertinentes a essa divisão ou que lhe forem delegadas pelo titular da SMMA.

ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- A)- Promover a Educação Ambiental objetivando ampliar a sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização na defesa da qualidade e proteção do meio ambiente;
- B)- Propor, articular e acompanhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC – os planos, programas e projetos de educação ambiental;
- C)- Promover e estimular a campanha educativa sobre coleta seletiva;
- D)- Promover, incentivar e difundir campanhas educativas sobre arborização e preservação das áreas verdes do município;





Ats 26
[Handwritten signature]

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- E)- Desenvolver atividades vinculadas à política ambiental do município, inter-relacionando: a difusão por intermédio dos meios de comunicação de massa de programas e campanhas educativas.
- F)- Incentivar a participação da escola, universidade e organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal.

ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO DE PROJETOS E CURSOS

- A)- Desenvolver pesquisas e estudos com instituições públicas e/ou privadas na proteção do meio ambiente;
- B)- Propor, encaminhar e acompanhar junto as fontes de recursos, convênios com entidades públicas e/ou privadas para realizar projetos pertinentes à educação ambiental;
- C)- Implantar e manter rede de banco de dados e imagens para apoio às ações de educação ambiental;
- D)- Fomentar a capacitação e qualificação de recursos humanos da SMMA.

ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

- A)- Executar as atividades de administração geral no âmbito da secretaria;
- B)- Promover a preparação dos expedientes relativos aos servidores do órgão, cuja competência não esteja deferida à unidade de pessoal;
- C)- Providenciar o registro desses expedientes, bem como de outros sobre a vida funcional dos servidores, com relação a suas atividades no órgão;
- D)- Fazer controles, em primeiro grau, do ponto dos servidores e envia-los à unidade de Pessoal na data estabelecida;
- E)- Organizar anualmente a escala de férias dos servidores lotados na secretaria, remetendo na época devida, cópia à Unidade de Pessoal;
- F)- Promover a requisição e o abastecimento de material e registrar o consumo de cada espécie;
- G)- Coligir, orientado pela Secretaria de Coordenação e Planejamento, dados que permitam o estabelecimento de previsões de consumo;
- H)- Articular-se permanentemente com a Unidade de Orçamento da Secretaria de Coordenação e Planejamento, observando as normas de trabalho prescritas pela mesma, e atuar como seu agente em assuntos de organização e orçamento;
- I)- Elaborar, orientado pela Unidade de Orçamento e Programas, a proposta orçamentária do órgão, com a respectiva justificação, respeitando os preços estipulados;





Ats 27
[Handwritten signature]

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- J)- Controlar as dotações atribuídas aos órgãos;
- K)- Determinar que sejam empenhadas as despesas à conta das dotações orçamentárias atribuídas à secretaria;
- L)- Promover a preparação do expediente administrativo da secretaria;
- M)- Promover a publicação de expediente, quando for o caso;
- N)- Fazer registrar e controlar o andamento dos processos na Secretaria, em coordenação com a divisão de Protocolo Geral;
- O)- Promover a distribuição, pelos Órgãos da Secretaria, do expediente recebido;
- P)- Manter os registros das atividades da Secretaria para fornecer os elementos necessários à elaboração dos relatórios mensal e anual da Prefeitura;
- Q)- Promover a remessa, ao Arquivo Geral, de todos os processos e documentos devidamente ultimados, bem como registrar aqueles que interessam ao órgão;
- R)- Promover a abertura e fechamento do expediente da secretaria;
- S)- Manter sob sua responsabilidade direta os bens patrimoniais, bem como fiscalizar todos os bens pertencentes à secretaria;
- T)- Dar instruções relativas a assuntos administrativos às outras unidades;
- U)- Proceder o acompanhamento da contratação de serviços a nível de Secretaria;
- V)- Proceder à aquisição de material de consumo e permanente no âmbito de toda a secretaria;
- W)- Orientar e controlar as propostas orçamentárias de todas as unidades, bem como o controle financeiro da Secretaria;
- X)- Manter depósito de material de limpeza, controlar o consumo desse material, bem como promover a limpeza e conservação dos móveis e instalações no âmbito da Secretaria;
- Y)- Sugerir ao Secretário, mudanças administrativas no sentido de encontrar melhores alternativas para melhor desempenho funcional da Secretaria como um todo.





FFS 28
RP

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


Of. n.º 740/2003
Processo nº 695

Rio Grande, 21 de julho de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Dispõe sobre o desmembramento da supervisão do Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente – SMAPMA e cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal do Rio Grande e dá outras providências”.

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Fls 29
Rf

LEI Nº 5.793, DE 28 DE JULHO DE 2003

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SUPERVISÃO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE - SMAPMA E CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Desmembra da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente - SMAPMA - a supervisão do Meio Ambiente, criando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente - SMAPMA - passa a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, mantendo a estrutura organizacional conferida pela Lei nº 5.205/98, a qual institui a reforma administrativa, excluindo-se do artigo 5º, inciso V - Setor do Meio Ambiente - item 1.4 - Supervisão do Meio Ambiente; sub-itens 1.4.1 Unidade do Meio Ambiente; 1.4.1.1. Divisão de Proteção a Flora e a Fauna; 1.4.1.2. Divisão de Educação Ambiental.

Art. 3º - Fica acrescido ao Art. 5º, o inciso XII - Setor do Meio Ambiente - da Lei nº 5.205, de 09 de janeiro de 1998, que instituiu a Reforma Administrativa na Prefeitura Municipal do Rio Grande, como segue:

- I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 - 1.1- Secretário Municipal de Meio Ambiente
 - 1.1.1 - Supervisor
 - 1.2- Complexo Administrativo
 - 1.2.1 - Unidade de Administração
 - 1.3- Complexo Técnico
 - 1.3.1 - Unidade de Licenciamento e Fiscalização
 - 1.3.1.1 - Divisão de Arborização
 - 1.3.2 - Unidade de Educação Ambiental
 - 1.3.2.1 - Divisão de Projetos e Cursos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Fls 30
P

Art. 4º - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão central de implementação da Política Ambiental do Município, compete:

- I - planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- II - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observada as peculiaridades locais;
- III - formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;
- IV - exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;
- V - exercer o poder de polícia nos casos de infração na lei ambiental e inobservância de norma ou padrão estabelecido;
- VI - emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;
- VII - expedir Alvarás de Localização e Funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de controle ambiental;
- VIII - formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;
- IX - planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;
- X - estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;
- XI - propor a criação no município de áreas de interesse para proteção ambiental;
- XII - desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
- XIII - articular-se com outros Órgãos e Secretaria da Prefeitura, em especial as de Obras Públicas e Urbanismo, Saúde, Transportes e Educação, para a integração de suas atividades;
- XIV - manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;
- XV - promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;
- XVI - acionar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - e implementar as suas deliberações;
- XVII - submeter à deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal.

Art. 5º - A implantação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente será efetivada até a data de 1º de agosto de 2003."

Art. 6º - Ficam criados no Quadro de Cargos em Comissão e Funções e direção e Chefia, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA - os seguintes cargos em comissão e funções de direção e chefia:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

AS31
[Handwritten signature]

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	SÍMBOLO
1	Secretário	CC-V
1	Supervisor	CC-IV
1	Coordenador do Programa Lixo Limpo	CC-II

FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	SÍMBOLO
1	Diretor da Unidade de Administração	FDC-V
1	Diretor da Unidade de Educação Ambiental	FDC-V
1	Diretor da Unidade de Licenciamento - Fiscalização	FDC-V
1	Chefe da Divisão de Projetos de Cursos	FDC-IV
1	Chefe da Divisão de Arborização	FDC-IV

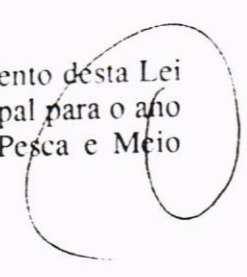
Art. 7º - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo (Técnicos) criado conforme Lei nº 5.409, de 15 de maio de 2000, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente - SMAPMA e repassados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	NÍVEL
1	Biólogo	4
1	Geólogo	4

Art. 8º - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências, na posição de cada órgão na estrutura administrativa municipal e no organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

Art. 9º - As metas, ações e objetivos propostos serão incluídos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias incluídas no Orçamento Municipal para o ano de 2003, na Unidade do Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente - SMAPMA.






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

F1532
[Handwritten signature]

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 28 de julho de 2003.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/SMAPMA/SMMA
PJ/CM/Publicação

1533



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

	<i>UNIDADE DE MEIO AMBIENTE</i>	<i>UNIDADE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO</i>	<i>UNIDADE ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>UNIDADE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL</i>
SMAPMA	9	-	-	-
SM...A	-	Técnicos: 02 (fiscaliz.) Operários: 06 (Divisão: Arborização)	Aux. Secret. 02	Aux. Secret. 02

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



Fls 34
[Handwritten signature]

ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- A) – Diagnosticar, acompanhar e controlar a qualidade do Meio Ambiente;
- B) – Prevenir, combater e controlar a poluição em todas as formas;
- C) – Exercer a fiscalização e licenciar atividades e empreendimentos que venham gerar impacto ambiental, bem como notificar, autuar e aplicar as penas cabíveis no exercício do poder de polícia;
- D) – Propor planos, projetos e diretrizes objetivando a manutenção da qualidade ambiental;
- E) – Proteger os processos ecológicos essenciais e agrupamentos paisagísticos, históricos e naturais, bem como a preservação e utilização da fauna e flora;
- F) – Manter sistema de documentação e divulgação de conhecimentos técnicos referentes a área ambiental;
- G) – Coordenar ações e participar de planos, programas e projetos que envolvam atividades relacionadas a preservação e recuperação ambiental do Município.

ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO DE ARBORIZAÇÃO

- A) – Elaborar e manter atualizado o inventário da arborização urbana;
- B) – Executar e orientar, de acordo com a legislação vigente, o serviço de poda e manutenção de árvores localizadas em vias públicas;
- C) – Propor, articular e acompanhar o planejamento da arborização urbana;
- D) – Exercer outras atividades pertinentes a essa divisão ou que lhe forem delegadas pelo titular da SMMA.

[Handwritten mark]



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

As 35
[Handwritten signature]

ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- A) – Promover a Educação Ambiental objetivando ampliar a sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e a sua organização na defesa da qualidade e proteção do meio ambiente;
- B) – Propor, articular e acompanhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC – os planos, programas e projetos de educação ambiental;
- C) – Promover e estimular a campanha educativa sobre coleta seletiva;
- D) – Promover, incentivar e difundir campanhas educativas sobre arborização e preservação das áreas verdes do município;
- E) – Desenvolver atividades vinculadas à política ambiental do município, interrelacionando: a capacitação de recursos humanos; a produção e divulgação de material educativo e informativo; a difusão por intermédio dos meios de comunicação de massa de programas e campanhas educativas.
- F) – Incentivar a participação da escola, universidade e organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal.

ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO DE PROJETOS E CURSOS

- A) – Desenvolver pesquisas e estudos com instituições públicas e/ou privadas na proteção do meio ambiente;
- B) – Propor, encaminhar e acompanhar junto as fontes de recursos, convênios com entidades públicas e/ou privadas para realizar projetos pertinentes à educação ambiental;
- C) – Implantar e manter rede de banco de dados e imagens para apoio às ações de educação ambiental;
- D) – Fomentar a capacitação e qualificação de recursos humanos da SMMA.

[Handwritten mark]

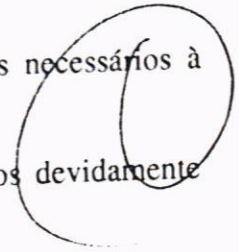
AS36
[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

- A) – Executar as atividades de administração geral no âmbito da Secretaria;
- B) – Promover a preparação dos expedientes relativos aos servidores do órgão, cuja competência não esteja deferida à Unidade de Pessoal;
- C) – Providenciar o registro desses expedientes, bem como de outros sobre a vida funcional dos servidores, com relação a suas atividades no órgão;
- D) – Fazer controles, em primeiro grau, do ponto dos servidores e enviá-los à Unidade de Pessoal na data estabelecida;
- E) – Organizar anualmente a escala de férias dos servidores lotados na Secretaria, remetendo na época devida, cópia à Unidade de Pessoal;
- F) – Promover a requisição e o abastecimento de material e registrar o consumo de cada espécie;
- G) – Coligir, orientado pela Secretaria de Coordenação e Planejamento, dados que permitam o estabelecimento de previsões de consumo;
- H) – Articular-se permanentemente com a Unidade de Orçamento da Secretaria de Coordenação e Planejamento, observando as normas de trabalho prescritas pela mesma, e atuar como seu agente em assuntos de organização e orçamento;
- I) – Elaborar, orientado pela Unidade de Orçamento e Programas, a proposta orçamentária do órgão, com a respectiva justificativa, respeitando os preços estipulados;
- J) – Controlar as dotações atribuídas aos órgãos;
- K) – Determinar que sejam empenhadas as despesas à conta das dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria;
- L) – Promover a preparação do expediente administrativo da Secretaria;
- M) – Promover a publicação de expediente, quando for o caso;
- N) – Fazer registrar e controlar o andamento dos processos na Secretaria, em coordenação com a divisão do Protocolo Geral;
- O) – Promover a distribuição, pelos órgãos da Secretaria, do expediente recebido;
- P) – Manter os registros das atividades da Secretaria para fornecer os elementos necessários à elaboração dos relatórios mensal e anual da Prefeitura;
- Q) – Promover a remessa, ao Arquivo Geral, de todos os processos e documentos devidamente ultimados, bem como requisitar aqueles que interessam ao órgão;



FLS 37
[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- R) – Promover a abertura e fechamento do expediente da Secretaria;
- S) – Manter sob sua responsabilidade direta os bens patrimoniais, bem como fiscalizar todos os bens pertencentes à Secretaria;
- T) – Dar instrução relativa a assuntos administrativos às outras unidades;
- U) – Proceder o acompanhamento da contratação de serviços a nível de Secretaria;
- V) – Proceder a aquisição de material de consumo e permanente no âmbito de toda a Secretaria;
- W) – Orientar e controlar as propostas orçamentárias de todas as unidades, bem como o controle financeiro da Secretaria;
- X) – Manter depósito de material de limpeza, controlar o consumo desse material, bem como promover a limpeza e conservação dos móveis e instalações no âmbito da Secretaria;
- Y) – Sugerir ao Secretário, mudanças administrativas no sentido de encontrar melhores alternativas para melhor desempenho funcional da Secretaria como um todo.

0

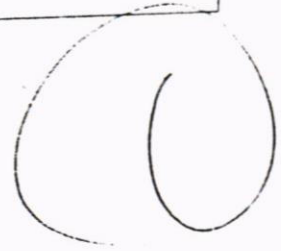
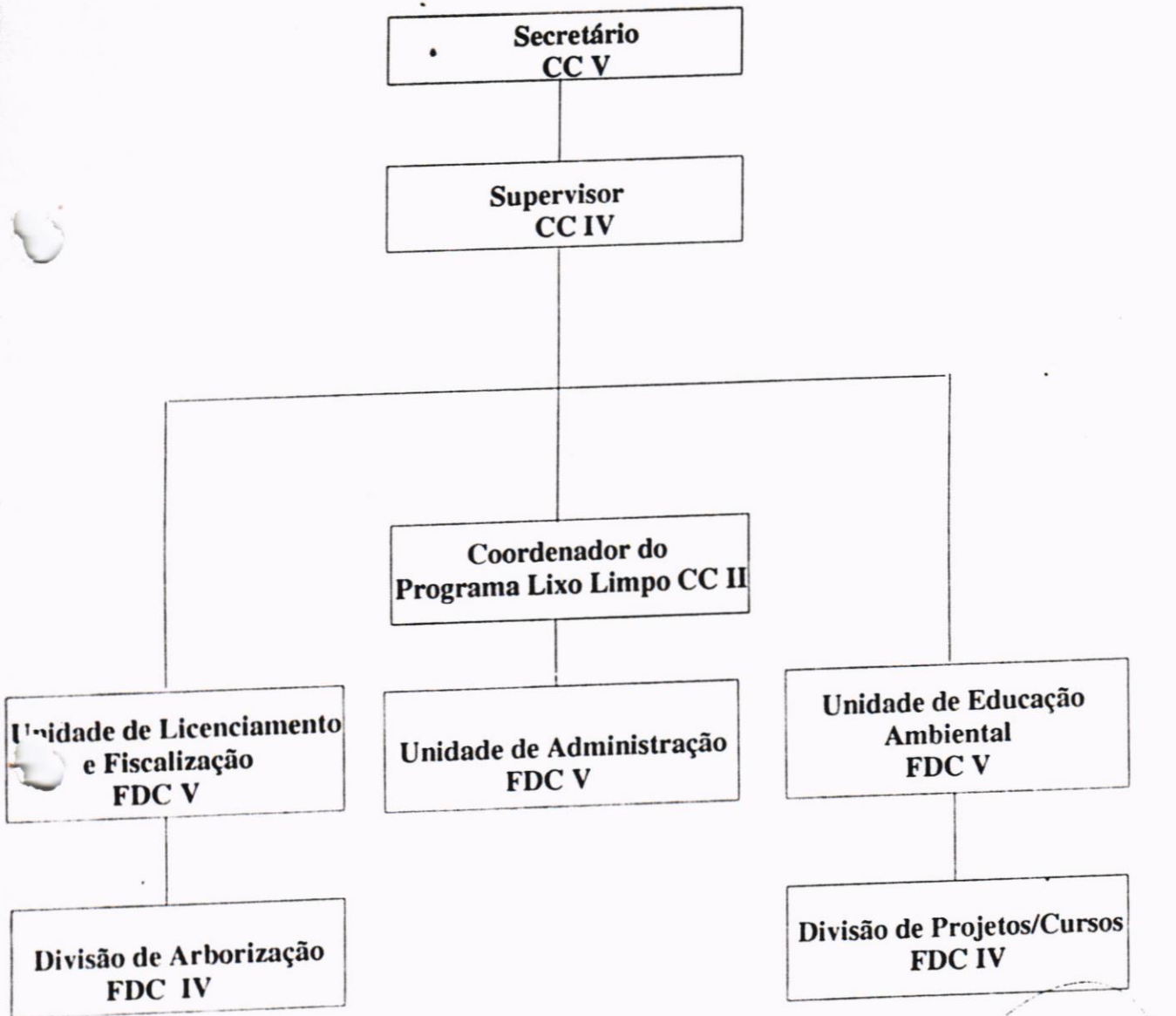


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

FLS 38
[Handwritten signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA



Flg. 39 Rf

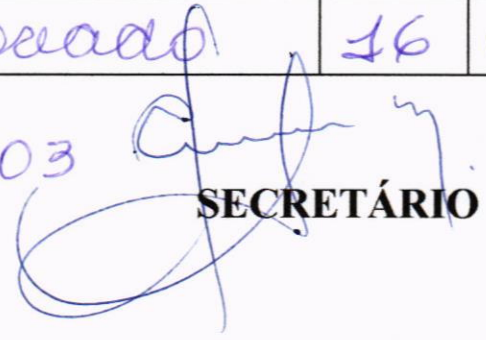
ATA Nº 7382

PROCESSO Nº 695/03

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	—		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZO FERREIRA	✓		
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	—	✓	
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
15	JURANDIR PEREIRA	✓		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	✓		
17	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	✓		
	RESULTADO:	aprovado 16	01	

DATA: 21.07.03


SECRETÁRIO